

# AE.FD.UNL – ESTATUTOS

## CAPÍTULO I | Princípios Gerais

### **Artigo 1.º (Denominação)**

A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por AEFDUNL, associação de direito privado, sem fins lucrativos, é a estrutura representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).

### **Artigo 2.º (Princípio da democraticidade)**

No desenvolvimento da sua atividade, a AEFDUNL pautará a sua ação por princípios de democracia representativa, nos termos doravante explicitados.

### **Artigo 3.º (Princípio da igualdade e da participação associativa)**

Todos os estudantes possuem a mesma dignidade. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos estabelecidos por estes estatutos.

### **Artigo 4.º (Princípio da independência)**

A AEFDUNL é independente, sendo uma organização apartidária e laica, vinculando-se apenas à Constituição da República Portuguesa, à Lei e a estes Estatutos.

### **Artigo 5.º (Princípio da transparência)**

A atividade de qualquer órgão da AEFDUNL deve ser pautada por critérios de transparência e abertura para com todos os seus membros, tendo sempre em conta juízos de proporcionalidade.

### **Artigo 6.º (Princípio da cooperação inter-orgânica)**

Os órgãos da AEFDUNL devem, na medida do possível, e, em especial, sempre que a matéria tratada assim o impuser, relacionar-se entre si, desenvolvendo a sua ação segundo um paradigma de cooperação.

### **Artigo 7.º (Princípio da imparcialidade)**

Os titulares dos órgãos da AEFDUNL devem, no exercício das suas funções, ser imparciais; assim, devem exercer as suas funções tendo em conta apenas o interesse dos seus membros.

### **Artigo 8.º (Objetivos)**

A AEFDUNL prosseguirá os seguintes objetivos:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes da FDUNL;
2. Promover a formação cultural e humana dos seus membros, através da dinamização de atividades socioculturais, científicas, recreativas e desportivas;
3. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os estudantes da FDUNL, promovendo uma política de igualdade de oportunidades;
4. Participar na gestão democrática da FDUNL;
5. Proporcionar uma melhor ligação entre o meio universitário e o meio laboral;
6. Divulgar a AEFDUNL no meio académico e social envolvente;
7. Encetar projetos de cooperação com outras organizações estudantis nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO II | Membros e Associados**

### **Artigo 9.º (Membros)**

São membros da AEFDUNL todos os estudantes matriculados na FDUNL.

### **Artigo 10.º (Associados)**

São associados da AEFDUNL todos os estudantes que paguem as suas quotas.

### **Artigo 11.º (Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros da AEFDUNL:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos da AEFDUNL;
3. Usufruir dos serviços da AEFDUNL.

### **Artigo 12.º (Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados da AEFDUNL:

1. Os direitos consignados nas alíneas do artigo 11.º dos estatutos da AEFDUNL;
2. Usufruir das regalias proporcionadas aos associados da AEFDUNL.

### **Artigo 13.º (Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros e dos associados da AEFDUNL:

1. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legítima e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da AEFDUNL;
2. Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos;
3. Velar pelo prestígio da AEFDUNL e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.

## **CAPÍTULO III | Órgãos da AEFDUNL**

### **SECCÃO I | Generalidades**

#### **Artigo 14.º (Classificação)**

1. São órgãos da AEFDUNL:
  - a. A Assembleia Geral, adiante designada por AG;
  - b. A Direção;
  - c. O Conselho Fiscal, adiante designado por CF.
2. Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da AEFDUNL.

### **SECCÃO II | Assembleia Geral**

#### **Artigo 15.º (Definição)**

A AG é o órgão deliberativo máximo da AEFDUNL, reunindo-se obrigatória e ordinariamente uma vez por semestre.

#### **Artigo 16.º (Composição)**

1. A AG é constituída por todos os membros da AEFDUNL.
2. Cada membro tem direito a um voto.

### **Artigo 17.º (Competências)**

Compete à AG:

1. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a AEFDUNL, sempre que para o efeito seja convocada;
2. Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Direcção, CF ou por qualquer membro da AEFDUNL;
3. A apreciação e votação dos documentos dispostos no artigo 28º, números 2 e 3 dos Estatutos da AEFDUNL;
4. A apreciação e votação do plano de atividades e do relatório de atividades;
5. No caso de o relatório de contas não ser aprovado deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a direcção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação;
6. Apreciar e votar, após aprovação do CF, o acesso às reservas financeiras da AEFDUNL.

### **Artigo 18.º (Deliberações)**

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos seguintes casos nos quais se exige:
  - a. Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a demissão da Direcção da AEFDUNL, da Mesa da AG ou do CF;
  - b. Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a alteração dos Estatutos da AEFDUNL;
  - c. Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para autorizar à Direcção da AEFDUNL o levantamento de reservas financeiras.
2. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da AG assim o decida, atendendo à índole da matéria a tratar.

### **Artigo 19.º (Convocação)**

1. A convocação da AG compete ao presidente da mesa da AG;
2. A convocação da AG ordinária deverá ser feita o mais amplamente possível, com um mínimo de 7 dias de antecedência, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como os documentos que sirvam de base às deliberações;
3. A convocação da AG extraordinária deverá ser feita o mais amplamente possível, com um mínimo de 48 horas de antecedência, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como os documentos que sirvam de base às deliberações.

### **Artigo 20.º (Quórum)**

A AG, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de 50% dos seus membros. Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

### **Artigo 21.º (AG Ordinárias)**

1. A AG deverá reunir ordinariamente sempre que tal seja requerido:
  - a. Pelo Presidente da Mesa da AG;
  - b. Pela Direcção da AEFDUNL;
  - c. Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

2. Os documentos referidos no artigo 17º/3 e 4, bem como a alteração dos estatutos da AEFDUNL só poderão ser apreciados e votados numa AG ordinária devidamente convocada para o efeito.

### **Artigo 22.º (AG Extraordinárias)**

A AG poderá reunir extraordinariamente sempre que tal seja requerido:

1. Pelo Presidente da Mesa da AG;
2. Pela Direção da AEFDUNL;
3. Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

### **SECCÃO III | Mesa da AG**

#### **Artigo 23.º (Eleição e Composição)**

1. A eleição da Mesa da AG é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. A Mesa da AG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### **Artigo 24.º (Competências)**

1. É da competência da Mesa da AG:
  - a. Dirigir os trabalhos da AG de acordo com estes estatutos;
  - b. Verificar a existência de quórum no início da AG;
  - c. Redigir e assinar as atas de cada AG e, posteriormente, afixá-las no prazo máximo de três dias, divulgando as decisões tomadas;
  - d. Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da direção da AEFDUNL e sua recusa em assegurar o funcionamento da AEFDUNL até novas eleições;
  - e. Dar posse aos novos corpos eleitos;
  - f. Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 43.º, até quinze dias antes do final do mandato;
  - g. Marcar o período eleitoral para os órgãos de gestão da AEFDUNL.
2. O vice-presidente da Mesa da AG substitui o presidente na sua falta e, em caso de demissão deste, assume as suas funções.

### **SECCÃO IV | Direção da AEFDUNL**

#### **Artigo 25.º (Definição)**

1. A Direção é o órgão executivo máximo da AEFDUNL, assegurando a condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção define e executa as suas atividades em respeito pelos presentes estatutos, por forma a corresponder aos objetivos estabelecidos nos mesmos.

#### **Artigo 26.º (Eleição e Composição)**

1. A eleição da Direção é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. A Direção é composta obrigatoriamente por um número ímpar de membros, nunca superior a onze, sendo impreterivelmente um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e os restantes vogais.
3. É permitida a existência de um ou dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Direção.
4. A Direção rege-se-á por um regulamento interno.

### **Artigo 27.º (Incompatibilidades)**

O presidente, os dois vices-presidentes e o tesoureiro da AEFDUNL não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou da FDUNL.

### **Artigo 28.º (Competências)**

É da competência da Direção da AEFDUNL:

1. Representar a AEFDUNL para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;
2. Elaborar o plano de atividades, o orçamento e o inventário;
3. Elaborar o relatório de atividades, o relatório de contas e o relatório de gestão patrimonial;
4. Submeter a parecer do CF o orçamento, o inventário, o relatório de contas e o relatório de gestão patrimonial dentro dos prazos estatutários;
5. Submeter ao CF o pedido de autorização de levantamento de reservas financeiras da AEFDUNL;
6. Efetuar as decisões das AG;
7. Assegurar o funcionamento permanente da AEFDUNL;
8. Preservar, adquirir e administrar os bens e património da AEFDUNL;
9. Criar os departamentos que sejam necessários para a prossecução dos objetivos presentes nos estatutos;
10. Admitir e despedir funcionários, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los.

### **Artigo 29.º (Funcionamento)**

1. A Direção só reúne com a maioria dos seus membros;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 30.º (Responsabilidades)**

1. Os membros da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

### **Artigo 31.º (Cessação de funções)**

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
  - a. Renunciar ao mandato em carta dirigida ao presidente da Mesa da AG;
  - b. For demitido pela Direção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.
2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Direção, deverá o primeiro suplente tomar o lugar deste, passando a membro efetivo.

### **Artigo 32.º (Destituição)**

1. A Direção considera-se exonerada:
  - a. Se o pedido de demissão do presidente da AEFDUNL for aceite;
  - b. Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;

- c. Se for destituída em AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
2. Nestes casos deverá a Mesa da AG marcar, no prazo de 15 dias, eleições para os corpos gerentes da AEFDUNL.

## **SECCÃO V | Conselho Fiscal**

### **Artigo 33.º (Definição)**

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da AEFDUNL.

### **Artigo 34.º (Eleição e Composição)**

1. A eleição do CF é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. O CF é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

### **Artigo 35.º (Competências)**

É da competência do CF:

1. Fiscalizar as atividades financeiras da AEFDUNL;
2. Instaurar inquéritos à atuação financeira da AEFDUNL sempre que a AG ou a Direcção assim o entenderem;
3. Dar parecer sobre todas as questões financeiras da AEFDUNL, nomeadamente as dispostas no artigo 28.º, número 4 dos Estatutos da AEFDUNL;
4. Autorizar ou rejeitar, mediante decisão fundamentada, o levantamento de reservas financeiras da AEFDUNL;
5. Ter acesso a todos os documentos da AEFDUNL que se relacionem com as suas competências;
6. Substituir a Mesa da AG em caso de demissão ou impossibilidade da mesma.

### **Artigo 36.º (Responsabilidade)**

1. Os membros do CF são solidários pela atuação do órgão a que pertencem, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência na reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

### **Artigo 37.º (Demissão)**

O Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou forem demitidos pela AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

## **CAPÍTULO IV | COLABORADORES**

### **SECCÃO I | Colaboradores da AEFDUNL**

#### **Artigo 38.º (Eleição e Composição)**

1. Os colaboradores são membros designados em lista conjunta com a da Direcção da AEFDUNL.
2. O número de colaboradores deverá ser igual ou inferior a quarenta.

### **Artigo 39.º (Competências)**

1. É da competência dos colaboradores da AEFDUNL:
  - a. Apoiar a Direção da AEFDUNL nos departamentos que esta entenda criar;
  - b. Representar, de forma não vinculativa, a AEFDUNL sempre que para tal autorizados pela Direção.

## **CAPÍTULO V | PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 40.º (Condução do Processo)**

A condução do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

### **Artigo 41.º (Eleitores)**

1. São eleitores todos os membros da AEFDUNL.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de estudante da FDUNL, do bilhete de identidade, da carta de condução ou do passaporte.
3. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração.
4. A Direção cessante deverá atualizar e afixar os cadernos eleitorais com a antecedência mínima de 9 dias em relação ao ato eleitoral.
5. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à CE até dois dias úteis antes do ato eleitoral.

### **Artigo 42.º (Regulamento Eleitoral)**

1. A eleição da Mesa da AG, da Direção e respetivos colaboradores, e do CF é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em boletins de voto distintos.
2. A Direção e respetivos colaboradores são eleitos segundo o método maioritário, enquanto que a Mesa da AG e o CF são eleitos segundo o método proporcional de Hondt.
3. Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
  - a. Respeitarem os prazos de entrega da lista à CE;
  - b. As candidaturas para os órgãos eletivos da AEFDUNL são feitas em listas plurinominais, devendo ser subscritas por 10% dos membros da AEFDUNL;
  - c. Indicarem candidatos aos corpos gerentes a que se pretendem candidatar (Mesa da AG, Direção e respetivos colaboradores e CF), conforme a constituição para eles prevista nos presentes estatutos. É permitida a candidatura a um, dois ou aos três órgãos;
  - d. Indicarem os seus representantes à CE e à mesa de voto;
  - e. Definirem qual a letra do alfabeto que irá identificar a sua lista nos boletins de voto. No caso de coincidência de identificação, recorrer-se-á ao critério da ordem da entrega;
  - f. Respeitarem as regras relativas a incompatibilidades constantes dos presentes Estatutos e respetivos anexos.
4. As candidaturas ao ato eleitoral deverão ser entregues até 15 dias antes do ato eleitoral.
5. Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela CE até 12 dias antes do mesmo.

6. Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até 9 dias antes do ato eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela CE.
7. A campanha eleitoral tem início 7 dias antes do dia marcado para a realização do ato eleitoral e terá o seu término vinte e quatro horas antes do dia do referido ato.
8. O ato eleitoral decorrerá durante o período indicado pela CE.
9. Caso nenhuma das listas concorrentes obtenha 50% mais 1 dos votos contados, excetuando-se os votos em branco e os votos nulos, efetuar-se-á um segundo ato eleitoral sete dias após a realização do primeiro, sendo que:
  - a. Serão concorrentes ao segundo ato eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;
  - b. Caso se verifique empate em número de votos entre listas que ocuparem segundo lugar no primeiro ato eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo ato eleitoral.
10. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro ato eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo ato eleitoral.
11. O segundo ato eleitoral, à semelhança do primeiro, decorrerá durante o período indicado pela CE.
12. Será considerada vencedora pela CE a lista concorrente que neste segundo ato que obtiver o maior número de sufrágios.
13. Caberá à CE decidir o ajuste de datas de todo o período eleitoral, sempre que haja incompatibilidade com o ano civil.

#### **Artigo 43.º (Comissão Eleitoral)**

1. A CE é composta, inicialmente, pelos membros da mesa da AG e por dois elementos da Direção cessante.
2. Após o final do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, a CE passará a ser composta pelo presidente da mesa da AG, por um elemento da Direção cessante e por um representante de cada lista. Em caso de empate nas votações das deliberações da CE, o voto do presidente da Mesa da AG será de qualidade.
3. São funções da CE:
  - a. Organizar o processo eleitoral;
  - b. Receber as listas candidatas e verificar a sua legalidade;
  - c. Fiscalizar a normalidade do ato eleitoral, assim como da campanha eleitoral que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade democrática, do respeito mútuo e do civismo;
  - d. Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
  - e. Marcar, de acordo com o previsto no número 9 do artigo 42.º, a segunda volta das eleições;
  - f. Proclamar vencedora a lista que ganhar as eleições;
  - g. Apreciar e decidir sobre eventuais protestos e impugnações.
4. A CE terá a sua primeira reunião no prazo máximo de vinte e quatro horas do dia útil após o último dia válido para a entrega de listas.

#### **Artigo 44.º (Mesa de voto)**

1. A mesa de voto será composta pelo presidente da Mesa da AG, por um representante da Direção cessante e por um representante de cada lista.
2. Cabe ao presidente da Mesa da AG presidir à mesa de voto, sendo substituído na sua ausência pelo representante da Direção cessante.

3. A mesa não poderá funcionar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o presidente da mesa de voto ou quem o substitua nos termos do número anterior.
4. A mesa de voto funcionará obrigatoriamente durante o período indicado pela CE.
5. Os elementos da mesa deverão substituir-se de forma a assegurar o seu funcionamento durante todo o tempo.
6. As atribuições da mesa são:
  - a. Verificar a identidade dos eleitores;
  - b. Confirmar o recenseamento e dar baixa do nome dos eleitores nos cadernos eleitorais;
  - c. Proceder à entrega do boletim de voto.
7. Os elementos da mesa não podem aconselhar o voto nem pôr em causa o carácter secreto da votação.

#### **Artigo 45.º (Apuramento de resultados)**

1. A contagem dos votos é tarefa do respetivo presidente ou de quem o esteja a substituir.
2. Os resultados da mesa de voto serão divulgados pelo presidente ou por quem o esteja a substituir, imediatamente a seguir à contagem.
3. Os totais finais serão divulgados pela CE, que lhes dará devida publicidade.

#### **Artigo 46.º (Ata do processo eleitoral)**

1. De todo o processo eleitoral, a CE lavrará a respetiva ata de que constarão discriminadamente:
  - a. Número de eleitores inscritos e número de votantes;
  - b. Número de votos obtidos por cada lista;
  - c. Número de votos nulos e brancos;
  - d. Enumeração completa dos candidatos da lista vencedora.
2. A ata será assinada pelos elementos da CE.

#### **Artigo 47.º (Tomada de posse)**

A posse dos novos corpos gerentes realizar-se-á cinco dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela CE.

#### **Artigo 48.º (Protestos e Impugnações)**

Os protestos e impugnações terão de ser apresentados para apreciação à CE nas vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao apuramento eleitoral.

## **CAPÍTULO VI | Financiamento e Filiação da AEFDUNL**

### **SECÇÃO I | Financiamento**

#### **Artigo 49.º (Fontes de receita)**

São fontes de receita da AEFDUNL:

1. Quaisquer donativos, patrocínios ou subsídios provenientes de entidades privadas e públicas;
2. As receitas próprias provenientes da sua atividade.

### **Artigo 50.º (Quotização)**

O montante da importância da quota será definido pela Direção da AEFDUNL.

### **Artigo 51.º (Fundos)**

1. Os fundos da AEFDUNL podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem de três elementos da Direção, sendo obrigatoriamente dois deles o presidente e o tesoureiro.
2. A Direção pode protocolar, em regime de exclusividade, a prestação de serviços bancários com uma entidade bancária por si designada.

### **Artigo 52.º (Reservas financeiras)**

1. São reservas financeiras da AEFDUNL:
  - a. Os saldos de gerência positivos;
  - b. As mais-valias resultantes da alienação de património;
  - c. Os créditos vencidos e vincendos, mas não pagos, atribuídos a Direções anteriores após dedução das dívidas vencidas e vincendas atribuídas a essas Direções.
2. As reservas financeiras devem configurar uma única aplicação a prazo, no estabelecimento bancário protocolado, nos termos do artigo 51.º/2 dos Estatutos da AEFDUNL.
3. Não obstante o disposto no art. 51.º, o acesso à aplicação a prazo descrita no número anterior, que configure levantamento de montantes, carece de assinatura do Tesoureiro da Direção e do Presidente de Mesa ou Presidente do Conselho Fiscal, considerando o disposto no número 6 do art. 17.º e número 4 do art. 35.º
4. Para o cumprimento do disposto no número 1 devem ser efetuados reforços da aplicação a prazo sempre que se verifique uma das situações aí enunciadas.

### **Artigo 53.º (Saldo Corrente)**

1. No início de cada exercício o saldo da conta corrente terá de ser cinco mil euros (5.000€), a título de fundo de maneiio.
2. No final de cada exercício, aquando da apresentação do relatório de contas e de gestão patrimonial, o saldo da conta corrente terá de ser cinco mil euros (5.000€).
3. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Direção da AEFDUNL deverá:
  - a. Reforçar as reservas financeiras com o seu saldo de gerência positivo, com as mais-valias resultantes da alienação de património e com os créditos atribuídos a Direções anteriores, de acordo com o artigo 52.º, número 1 dos Estatutos da AEFDUNL;
  - b. Solicitar ao CF e à AG, em caso de saldo de gerência negativo, o levantamento de reservas financeiras de modo a cobrir esse montante.

## **SECCÃO II | Filiação**

### **Artigo 54.º (Fundos)**

A AEFDUNL pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos, devendo esta decisão ser aprovada em AG.

## **CAPÍTULO VII | Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 55.º (Revisão de Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em AG ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da AG, por 20% dos membros da AEFDUNL ou pela sua Direção.
3. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por Regulamento próprio e aprovado em AG, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos Estatutos.

### **Artigo 56.º (Casos Omissos)**

Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com a lei das associações de estudantes, o Código Civil e os princípios gerais do direito português.

### **Artigo 57.º (Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG constituída para o efeito.

## Anexo I – Estatuto dos Representantes de Turma

### Artigo 1.º (Definição)

Os Representantes de Turma são alunos de cada ano da Licenciatura e de cada Mestrado eleitos especialmente para o efeito no decorrer do primeiro mês de cada ano letivo, em eleição promovida pela AEFDUNL em coordenação com os alunos.

### Artigo 2.º (Eleição)

1. A AEFDUNL deverá avisar, com um mínimo de 3 dias de antecedência, o ano da Licenciatura/Mestrado da data e aula em que a eleição se irá realizar.
2. Na data marcada para a eleição os alunos interessados em exercer as funções candidatam-se, sendo posteriormente realizada a eleição por voto secreto devendo os votantes identificar clara e precisamente o candidato em que pretendem votar. Não existe número limite de candidatos.
3. Podem ser candidatos todos os alunos do ano da Licenciatura/Mestrado em causa, excetuando os alunos que sejam titulares de cargos da Direção da AEFDUNL.
4. No caso do voto não ser perceptível ou ser num não-candidato, o mesmo será considerado nulo.
5. O método de eleição é o da Maioria Simples dos votantes; o candidato mais votado é eleito Representante de Turma e o segundo mais votado Sub-Representante de Turma.
6. No caso de empate realizar-se-á uma segunda volta de votações com os dois candidatos mais votados.
7. Havendo apenas um candidato o mesmo considera-se tacitamente eleito como Representante de Turma, aplicando-se o disposto no número seguinte para eleger o Sub-Representante de Turma.
8. No caso de não existir nenhum candidato, todos os alunos do ano da Licenciatura/Mestrado em causa serão considerados candidatos, sendo os dois alunos mais votados convidados a ocupar os cargos de Representante e Sub-Representante. Nos casos de não-aceitação convidam-se os alunos que, a seguir àqueles obtiveram mais votos até os cargos em causa estarem preenchidos.

### Artigo 3.º (Duração do Mandato)

Os Representantes de Turma assumem funções após a eleição, mantendo-se como tal até à eleição seguinte.

### Artigo 4.º (Destituição e Novas Eleições)

1. A AEFDUNL não detém quaisquer poderes de fiscalização sobre a atividade dos Representantes de Turma, mas mediante reclamação devidamente fundamentada e submetida por qualquer aluno do ano da Licenciatura/Mestrado em causa podem ser convocadas novas eleições, devendo a referida reclamação estar assinada por um mínimo de 20 alunos do ano da Licenciatura ou 5 alunos no caso dos Mestrados.

2. No caso dos Representantes de Turma, após serem eleitos como tal, assumirem cargos que impliquem incompatibilidade nos termos do art. 2.º/3, os mesmos considerados destituídos, assumindo o Sub-Representante as funções em causa ou serão convocadas novas eleições.

3. As novas eleições referidas nos números anteriores seguem a tramitação que resulta do art. 2.º.

#### Artigo 5.º (Sub-Representante de Turma)

O Sub-Representante exerce as competências referidas no art. 6.º apenas e somente na falta do Representante de Turma e em sua substituição, devendo posteriormente e o mais rapidamente informar o mesmo daquilo que decidiu.

#### Artigo 6.º (Competências)

1. Os Representantes de Turma são o elo primordial de ligação dos seus representados com o corpo docente da FDUNL, bem como com a AEFUDNL, enquanto representante máxima da comunidade estudantil.

2. São competências dos Representantes de Turma, entre outras de elevada pertinência para os seus representados, as seguintes:

- a) Marcação de aulas de reposição;
- b) Marcação de aulas de dúvidas para exames;
- c) Marcação de aulas de correção/revisão de exames quando solicitado pelos alunos;
- d) Informar os alunos das marcações efetuadas;
- e) Agilizar o diálogo entre o corpo docente e discente, como por exemplo, na marcação dos elementos de avaliação contínua;
- f) Zelar pelos interesses dos seus representados, obtendo sempre que possível a opinião dos mesmos sobre os assuntos em discussão nas reuniões periódicas com a AEFDUNL.

3. Todas as competências acima elencadas devem ser prosseguidas sempre e somente no interesse dos representados e não do Representado.

4. Os alunos representados abstém-se de levar a cabo iniciativas que entrem em conflito com as competências acima mencionadas.

#### Artigo 7.º (Reuniões Periódicas com a AEFDUNL)

Os Representantes de Turma e a AEFDUNL reúnem numa base periódica estabelecida entre os mesmos para o melhor exercício das suas competências e para procurarem soluções concretas para problemas suscitados pelos alunos, auxiliando assim a AEFDUNL na prossecução dos seus fins.